## REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA \_\_ FICHA\_

70.735

01

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMOVEL:-CASA NO 01 (HUM) do conjunto que recebeu o número (cinquenta) da rua Aracaju, com a área construida de 49,80m² e uma fração ideal de 1/6 (um sexto) no terreno e coisas uso e propriedade comum, contendo sala, dormitório, cozinha, banheiro e sala para TV, confrontando pela frente com a Via de Acesso e circulação; nos fundos com parte do lote 03 com o lote 04; do lado direito de quem da via de acesso Circulação olha, com a casa nº 2 е do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a área comum.O terreno onde se assenta o condominio tem a área de 673m<sup>2</sup> e é formado pelos lotes 05 e 06 da quadra "L" do loteamento Jardim Santa Barbara, situado no bairro do Itapetinga, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia.

PROPRIETARIA: - SUELI APARECIDA CHAVES, RG. 9.352.793-SSP-SP, 059.558.068/81, brasileira, pedagoga, divorciada, Geraldo cidade, na rua residente nesta domiciliada е

Henrique de Souza, 230, Parque dos Coqueiros.

TITULO AQUISITIVO:-R.2/Matriculas 56,022 @ 56.023, Lv.2-Reg. Geral, de 24/abril/1996, posterior matricula n.70.734, R.1, Instituição de Condominio e Reg. 8.623, L/s/. 3 - Convenção de

Condominio, ambos desta data, Atibaia,10 de janeiro de 1.997

O Escrevente,

Microfilme: 131311: Rolo 1012

Wilson José Constantino Ferreira ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.1-70.735- O imóvel desta matricula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura da Estância de Atibaia/SP., sob 2002. 03.32A.005.00/0103376/Atabaia, 02 de dezembro de Escr. AutQ.

> Joan de Amarante Leite Escrevente Autorizado

R.2-70.735//Por escritura de venda e compra, lavrada de novembro de 2002, livro 748, folhas 70/74, no Segundo Tabelionato desta cidade, a proprietária supra qualificada Sueli Aparecida Chaves (divorciada), atualmente residente domiciliada na cidade de Arthur Nogueira/SP, na Rua Tagriari, 10, Jardim Rezeck II, transmitiu A NUA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matricula a ARTHUR DE FARIA FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17 de

continua no verso

70.735

O1 verso

setembro de 1.991, com 11 anos de idade, dependente economicamente do CPF. de sua mãe Regina Auxilia Abranches de Faria sob o n. 563.679.108/91, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Aracaju, n. 50, casa 01, Jardim Santa Barbara. Valor R\$. 10.000,00. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado,

Joao de Amarante Leite Escrevente Autorizado

R.3-70.735- Pela mesma escritura objerto do R.2, a proprietaria retro qualificada Sueli Aparecida Chaves (divoricada), transmitiu o USUFRUTO VITALICIO sobre o imóvel objeto desta matricula a REGINA AUXILIA ABRANCHES DE FARIA, RG. n. 6.781.861-SP., CPF. n. 563.679.108/91, brasileira, solteira, maior, eletricista, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Aracaju, n. 50, casa 01, Jardim Santa Barbara. Valor R\$. 5.000,00. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado,

[Microfilme ng. 172.344 de 20/11/2002 - Rolo ng. 2.451].

Joao de Amarante Leite Escrevente Autorizado LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS** 

ATIBAIA - Estado de São Paulo

80.746

01

IMÓVEL:- Lote nº 01 da quadra nº 03 do plano de loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL SANTA LUIZA", no bairro do Marmeleiro, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área de 950,00 m²., medindo 19,00 m. de frente para a Avenida Luigia Graziani Tebecherani; 18,00 m. em curva e 36,00 m. em linha reta de frente para a rua Papa João XXIII; 14,00 m. do lado direito de quem da Rua Papa João XXIII olha para o lote, com o lote 5; e 40,00 m. do lado esquerdo de quem da Avenida Luigia Graziani Tebecherani olha para o lote, com o lote 2.

PROPRIETARIA: - N.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Péricles de Toledo Pizza,

nº 277, CGC/MF. nº 51.867.786/0001-80,

TITULO AQUISITIVO:- R.1 - Mat. 29.739, de 28 de setembro de 1.982; (loteamento registrado sob x2 2/29/39, em 09 de maio de 1.985).

Atibaia, 17 de julho de 2.001

O Escrevente Autorizado

Wilson José Constantino Ferreira Escrevente suostruto do oficial

Av.1 - 80.746 - Conforme R.2 - Matricula 29.739, foram estabelecidas restrições urbanisticas ao loteamento "Jardim Residencial Santa Luisa". Atribala, 17 de julho de 2.001. O Escrevente Autorizado.

Av.02/80.746 – Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 – RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Foram estabelecidas as seguintes RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS convencionais para o loteamento Jardim Residencial Santa Luiza, aprovado em 27/11/984, processo nº 890/83: a) em cada terreno só poderá ser construído um único prédio e suas dependências usuais (garagem, quartos de empregados, etc.), sendo a construção principal completamente isolada, recuada em sua frente 5 metros, com recúo de 2 metros em cada lado; b) o prédio acrescido sobre o terreno não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o estritamente residencial; c) as edículas serão construídas obrigatoriamente no terço final do terreno e só poderão ser localizadas de forma diversa com aprovação prévia dos vendedores, não podendo \* ser construídas antes da construção principal; d) a construção acrescida sobre o terreno será

(continua no verso)

—FICH**01** 

obrigatoriamente de alvenaria, devendo a utilização de material diverso da prévia aprovação dos vendedores; e) as construções deverão ser preferencialmente térreas ou, no máximo, assobradadas; f) cada lote de terreno não poderá ser subdividido em lotes menores, permanecendo sempre como área de metragem mínima; g) cada lote de terreno poderá ser unido a qualquer outro terreno a ele contíguo, no todo ou em parte, nesta última hipótese desde que o remanescente venha a ser unido a outro lote a ele contíguo, resguardando-se, assim, sempre a área de metragem mínima de cada lote de terreno do loteamento; h) no lote de terreno somente será admitida a manutenção ou a criação de animais domésticos, desde que mantidos em instalações adequadas, em perfeito e permanente estado de limpeza e higiene, de modo que a presença dos mesmos não possa por forma alguma prejudicar ou constituir incômodo para os ocupantes dos lotes vizinhos. Constituiu obrigações do comprador executar fossa séptica e poço absorvente, conforme NB 41 da ABNT e não iniciar a ocupação do lote até a conclusão desses melhoramentos; deverá ser construída ama fossa séptica com dois poços absorventes, distanciados entre si 6 metros; distância essa/que devers ser também observada entre poços absorventes de lotes vizinhos. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

Mário da Costa Júnio

Av.03/80.746 – Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - BLOQUEIO – Em cumprimento ao Provimento nº 26/2010 da CGJSP, e em atenção ao r.oficio nº 767/01 - TM, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial e Júri da Comarca de Atibaia/SP, recebido nesta Serventia em 16/07/2001, averba-se o BLOQUEIO do imóvel aqui matriculado, nos termos da r.decisão proferida em 04/07/2001, nos autos da Ação de Falência nº 832/96 movida por Império Comércio e Representações Ltda contra Produtos Alimentícios Estância de Atibaia Ltda registrada sob nº 179 no Livro de Registro das Indisponibilidades. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

Mário de Costa Júnios